

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA / ALVARÁ

Processo no: 1019926-76.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Cleusa Aparecida Sorensen Risardi

Requerido: **Dolores Rodrigues Sorensen** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos resíduos de créditos previdenciários decorre do fato de que é filha de Dolores Rodrigues Sorensen, RG 12.814.436-SSP/SP e CPF 344.986.178-60, falecida em 21/10/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil. Os demais herdeiros deram consentimento para que o alvará seja expedido em nome da requerente.

A falecida não deixou pessoa habilitada como sua dependente no INSS, razão pela qual o saque do resíduo pode ser efetivado por qualquer dos seus herdeiros necessários, o qual ficará com a incumbência de repassar aos demais o valor correspondente à cota-parte de cada um, nos termos do artigo 272, do Código Civil. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Dolores Rodrigues Sorensen, rg 12.814.436 SSP/SP, CPF 344.986.178-60, a ser representado pela requerente Cleusa Aparecida Sorensen Risardi, portadora do rg 12.814.531-SSP/SP e do CPF 020.448.148-11, saque no INSS os valores dos resíduos de TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

crédito dos benefícios NB nº 21/130121935-2, e NB nº 32/57078997-4, do período de 1.10.15 a 21.10.15 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. A representante do Espólio deverá prestar contas do recebimento deste valores aos demais herdeiros nos termos do artigo 272, do Código Civil. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 17 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA